



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mirian Alves Bezerra

MATRÍCULA: 671-1 **E-MAIL:** mirianalves@aesga.edu.br

Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Mirian Alves Bezerra

MATRÍCULA: 671-1 **E-MAIL:** mirianalves@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1 **E-MAIL:** contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Wilson Tertuliano da Silva

MATRÍCULA: 11553-1 **E-MAIL:** wilsonsilva@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO

PRIORIDADE: ALTA (x)

(x) SERVIÇOS

MÉDIA ()

() OBRAS/REFORMA

BAIXA ()

() OUTRO _____



4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização completa, compreendendo desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas é essencial para assegurar um ambiente seguro, higienizado e adequado ao pleno funcionamento das atividades na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Os serviços de dedetização, abrangendo desratização, desinsetização e descupinização, são fundamentais para a prevenção e o controle de infestações que podem causar danos à infraestrutura, representar riscos à saúde de alunos, professores e servidores, além de comprometer a conservação de materiais, documentos e equipamentos da instituição.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, garantindo a execução eficaz, segura e dentro das normas técnicas aplicáveis. Dessa forma, busca-se manter um ambiente institucional livre de pragas, preservando a integridade física dos ocupantes e assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Os principais objetivos a serem alcançados com a contratação de uma empresa especializada para controle de pragas urbanas nas dependências da AESGA incluem:

- Garantir um ambiente seguro e saudável: Prevenir doenças e infestações que podem afetar a saúde de estudantes, professores e funcionários;
- Proteger a infraestrutura: Evitar danos estruturais causados por cupins e outras pragas;
- Assegurar a integridade dos materiais e equipamentos: Preservar o patrimônio da instituição, incluindo documentos, móveis e equipamentos;



- Cumprir normas sanitárias e legais: Atender às exigências regulamentares e de segurança sanitária; e,
- Promover um ambiente favorável ao ensino: Criar condições adequadas para a realização das atividades acadêmicas e administrativas.

Com esses objetivos, a AESGA garante a continuidade das suas atividades em um ambiente controlado e seguro, beneficiando todos os seus ocupantes.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
78 - Limpeza e Conservação

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ÁREA TOTAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desratização.	m ²	13.664,84	R\$ 0,55	R\$ 7.515,66
2	Desinsetização: eliminação e controle de insetos rasteiros e voadores, pulgas e carrapatos, nas instalações internas e externas, inclusive mobiliários.	m ²	13.664,84	R\$0,57	R\$ 7.788,96
3	Descupinização: eliminação e controle (barreira química) de insetos xilófagos que se alimentam de celulose (madeira e papéis), nas instalações internas e externas, inclusive mobiliários.	m ²	303,00	R\$1,75	R\$ 530,25
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 15.834,87	



O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23 § 1º I da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

(x) SIM () NÃO

JUSTIFICATIVA:

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 27 de junho de 2025.

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos
Presidente em exercício da AESGA
Portaria nº 1376/2025 - GP



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2025
DISPENSA Nº 016/2025**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização completa, compreendendo desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ÁREA TOTAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desratização.	m²	13.664,84	R\$ 0,55	R\$ 7.515,66
2	Desinsetização: eliminação e controle de insetos rasteiros e voadores, pulgas e carrapatos, nas instalações internas e externas, inclusive mobiliários.	m²	13.664,84	R\$0,57	R\$ 7.788,96
3	Descupinização: eliminação e controle (barreira química) de insetos xilófagos que se alimentam de celulose (madeira e papéis), nas instalações internas e externas, inclusive mobiliários.	m²	303,00	R\$1,75	R\$ 530,25
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 15.834,87	

1.2. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. As estimativas foram baseadas nas áreas dos imóveis da AESGA, conforme tabela abaixo:

LOCAL	ÁREA TOTAL ESTIMADA	SERVIÇOS
-------	---------------------	----------

Assinatura

Assinatura



Área total da AESGA, incluindo as áreas internas, externas e pavimentos superiores.	13.664,84 m ²	Desratização
Área total da AESGA, incluindo as áreas internas, externas e pavimentos superiores.	13.664,84 m ²	Desinsetização
Bloco A (Coordenações e salas de arquivos) e Centro Administrativo (sala de arquivos).	303,00 m ²	Descupinização

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação de empresa especializada em serviços de dedetização completa justifica-se pela necessidade de preservar a saúde pública e o bem-estar da comunidade acadêmica e demais servidores da IES. Por meio da identificação de pragas urbanas, como insetos, cupins e roedores, que representam riscos à saúde e à integridade das edificações.

2.2.2 A presença dessas pragas pode causar prejuízos à saúde, por meio da transmissão de doenças e alergias, além de danos materiais significativos, como a deterioração de estruturas e bens. A execução de serviços de desinsetização, descupinização e desratização é, portanto, uma medida necessária para mitigar tais riscos e preservar a segurança do ambiente institucional.

2.2.3 Tais serviços contribuem diretamente para a manutenção da higiene e da qualidade dos espaços, promovendo condições adequadas ao uso coletivo. A realização periódica de



dedetizações demonstra o compromisso da instituição com a saúde pública, a conservação do patrimônio e a criação de um ambiente seguro para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.2.4 Justificamos a facultatividade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023, por se tratar de objeto usualmente contratado pela AESGA, ao longo dos anos, o qual já foi atestada a sua necessidade e viabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução escolhida para atender à necessidade identificada de dedetização contratação de empresa especializada que faz uso de produtos químicos homologados e seguros, aplicados por profissionais qualificados e com experiência na área. A empresa deve demonstrar licenciamento específico e documentação demonstrando a conformidade com as normas de saúde pública.

3.2. Os serviços pretendidos são serviços operacionalmente simples, cujo atendimento pode ser realizado por intermédio de empresas de prestação de serviço de combate a pragas e vetores. Não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda pelo mercado local, pois qualquer empresa que tenha a habilitação técnica necessária para atuar neste ramo e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do processo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. Para garantir o atendimento adequado da necessidade especificada em relação à contratação de serviços especializados de dedetização, é fundamental que o processo leve em consideração requisitos que assegurem a qualidade, eficácia e a integridade dos serviços a serem prestados. A empresa contratada deve ser qualificada e com experiência na área de controle de pragas urbanas, comprovando seu conhecimento técnico e a regularidade de suas operações.



4.2. É essencial que a empresa possua registro e licenças necessárias junto aos órgãos reguladores pertinentes, como a vigilância sanitária, e que seja aderente às normas técnicas específicas relacionadas à saúde pública e à segurança no manejo de produtos químicos. A utilização de produtos homologados e que atendam aos critérios de segurança para a saúde humana e ambiental é uma exigência, assim como a capacidade de apresentar cronograma para a execução dos serviços e necessárias manutenções.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE

4.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1.1 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.3.1.2 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3.1.3 A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e atender ao Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.3.1.4 Deste modo, durante a execução contratual, a contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.3.1.5 Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de



insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

4.3.1.6 Nesse mesmo tocante, a contratada no encerramento contratual, conforme necessidade da contratante, deverá realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. VISTORIA

4.6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **08:00 horas às 17:00 horas**, horário comercial, no **e-mail: contratacao@aesga.edu.br**

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3.1 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



4.6.3.2 O representante legal da empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.6.4. Caso o representante legal da empresa opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

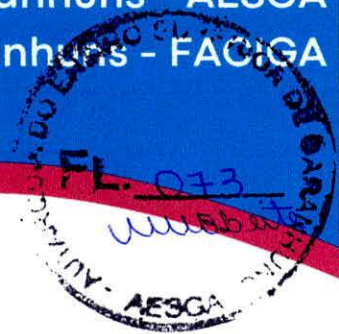
5.1.1.1 Os serviços serão prestados nas dependências da AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE. CEP 55.295-380.

5.1.1.2 Tendo em vista que o prazo para utilização da contratação será de 12 (doze) meses, será estimado o quantitativo conforme a necessidade de aplicações, e de acordo com a infestação indicativa da demanda.

5.1.1.3 Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão causar manchas nos locais de aplicação.

5.1.1.4 Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais normas vigentes.

5.1.1.5 Os serviços deverão ser executados no horário comercial, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração e viabilizar agendamento para prévia evacuação.



5.1.1.6. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.

5.1.1.7. Concluídos os serviços, os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.2. Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Lei no 6.360/76, e suas alterações, RDC no 59/2010-ANVISA, RDC no 34/2010- ANVISA, RDC no 339/05-ANVISA, Portaria DISAD no 10/80, Portaria no 09/MS/SNVS/87, RDC no 30/11-ANVISA e demais normas vigentes.

5.3. Materiais a serem disponibilizados e metodologia do serviço

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1.1 Os profissionais deverão usar os equipamentos de proteção individual adequados.

5.3.1.2 Deverão ser disponibilizados os materiais necessários para a execução das atividades, seguindo as metodologias a seguir:

5.3.1.2.1 Metodologia do serviço de desinsetização:

5.3.1.2.1.1 O objetivo é o combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, cupins, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros;

5.3.1.2.1.2 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", "gel", "fog", atomizador e /ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os referidos deverão ser utilizados da seguinte forma:

a) aplicação em toda a área da AESGA, sob demanda, utilizando o método spray: composta de produtos químicos devidamente preparados e



utilizando o método "fog" (fumaça) com equipamentos especiais, os quais queimam inseticida e, simultaneamente, lançam a fumaça no ambiente, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período.

c) aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ser aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos a saúde humana e não provocarem manchas.

5.3.1.2.2 Metodologia de aplicação da descupinização:

5.3.1.2.2.1 Uso de produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersíveis em água, aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos;

5.3.1.2.2.2 O controle deverá ser feito pelo sistema convencional quando houver necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco.

5.3.1.2.2.3 O controle deverá ser feito pela barreira química quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a população de cupins.

5.3.1.2.2.4 O controle deverá ser feito com injeção diretamente em madeiras com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material a ser tratado

5.3.1.2.3 Metodologia de aplicação da desratização:

5.3.1.2.3.1 Grãos 100% integrais. Os grãos oferecem o controle total de roedores nas mais diversas situações, ideal para controle em indústrias



5.3.1.2.3 Metodologia de aplicação da desratização:

5.3.1.2.3.1 Grãos 100% integrais. Os grãos oferecem o controle total de roedores nas mais diversas situações, ideal para controle em indústrias alimentícias, supermercados, centros de distribuição, restaurantes, shoppings centers, etc.

5.3.1.2.3.2 Blocos Extrusados em parafina. Produto recente no mercado, especialmente indicada para áreas úmidas, tais como, galerias subterrâneas de esgoto, canais de águas pluviais e áreas externas. PIP - Postos de Inspeção Permanente. Atendendo às exigências de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária e Anvisa, os PIPs (Postos de Inspeção Permanente) são trancados à chave e instalados em pontos estratégicos, o monitoramento periódico dos PIPs permite rápida reposição das iscas sempre que houver sinais de consumo.

5.4. Informações importantes para execução dos serviços

5.4.1 As aplicações devem ser realizadas por uma equipe de especialistas.

5.4.2 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoros em poucas horas após o procedimento, para que permita o retorno dos servidores e usuários a área;
- d) antitóxicos;
- e) incolores;
- f) não apresentarem resíduos visíveis;
- g) serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência; e



h) serem de elevada atratividade e palatabilidade.

5.4.3 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo **prazo mínimo de 6 (seis) meses**, e após esse período deverá ser efetuada a reaplicação nos locais necessários.

5.4.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer em data, horário e local definidos pela Contratante, constante na Ordem de Serviço que será encaminhada à empresa previamente.

5.4.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 06 de janeiro de 2025.

6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado Wilson Tertuliano da Silva, matrícula: 11553-1, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.



6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.3 O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e



f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite definitivo dos equipamentos pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre as propostas apresentadas. A escolha será fundamentada na proposta mais vantajosa, que atenda integralmente às exigências técnicas, legais e de qualificação descritas neste Termo de Referência, com base em cotação de preços e parâmetros praticados no mercado, conforme pesquisa registrada no PNCP.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 15.834,87 (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa estimativa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

9.2. No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima estipulado é totalmente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)



10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

78 - Limpeza e Conservação

11. DAS INFORMAÇÕES:

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, em 27 de junho de 2025.


Mirian Alves Bezerra
Secretária de Administração da AESGA
SETOR REQUISITANTE


Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos
Presidente em exercício da AESGA
APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/		AGRESTE DEDETIZADORA LTDA CNPJ Nº 26.167.363/0001-00		BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA CNPJ Nº 48.956.616/0001-67	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE ÁREA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL				
1	Desratização	m²	13.664,84	R\$ 0,55	R\$ 7.515,66	R\$ 0,11	R\$ 1.503,13	R\$ 0,32	R\$ 4.372,75
2	Desinsetização: eliminação e controle de insetos rasteiros e voadores, pulgas e carrapatos, nas instalações internas e externas, inclusive mobiliários.	m²	13.664,84	R\$0,57	R\$ 7.788,96	R\$ 0,91	R\$ 12.435,00	R\$ 0,32	R\$ 4.372,75
3	Descupinização: eliminação e controle (barreira química) de insetos xilófagos que se alimentam de celulose (madeira e papéis), nas instalações internas e externas, inclusive mobiliários.	m²	303,00	R\$1,75	R\$ 530,25	R\$ 5,28	R\$ 1.599,84	R\$ 1,30	R\$ 393,90
VALOR TOTAL				R\$ 15.834,87		R\$ 15.537,98		R\$ 9.139,40	

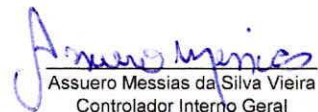
O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023.

Garanhuns, 09 de julho de 2025.


 Mirian Alves Bezerra
 Secretária de Administração da AESGA
 SETOR REQUISITANTE


 Paulo Ferreira dos Santos
 Chefe de Planejamento
 Matrícula nº 233-1


 Gustavo de Lira Santos
 Diretor Geral Administrativo e Financeiro
 AUTORIZAÇÃO


 Assuero Messias da Silva Vieira
 Controlador Interno Geral
 VISTAS





Garanhuns – PE, 09 de julho de 2025.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2025
DISPENSA Nº 016/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização completa, compreendendo desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa em Razão de Valor, nos moldes epigrafados.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Secretaria de Administração, que justifica a necessidade de contratação, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA** atendeu à solicitação de cotação, apresentado a proposta mais vantajosa, com o menor valor



global e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A empresa também atendeu aos requisitos de habilitação fiscal, jurídica e técnica exigidos pela legislação vigente, estando apta a ser contratada diretamente pela Administração.

Dessa forma, justifica-se a escolha da referida empresa como fornecedora, observando-se os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade**, que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do **artigo 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa de preços foi elaborada a partir de consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e demais bases oficiais. O procedimento observou ainda o **Art. 21, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2023**, bem como as orientações constantes no **Boletim nº 003/2024 da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns**, conforme documentos anexos.

Em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicado aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico da AMUPE, tendo sido, concomitantemente, convidadas empresas do ramo para apresentação de propostas.

Foram convidadas as seguintes empresas: BIO CONTROL INSECT (CNPJ nº 02.597.473/0001-43), AGRESTE DEDETIZADORA LTDA (CNPJ nº 26.167.363/0001-00), HIG SERV SAÚDE AMBIENTAL (CNPJ nº 12.083.455/0001-05), 4K DEDETIZAÇÕES LTDA, NATIVUS SAÚDE AMBIENTAL e BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA.

Entretanto, apenas as empresas AGRESTE DEDETIZADORA LTDA e BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA apresentaram propostas.

Diante do exposto, a empresa **BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA** apresentou proposta compatível com os valores de mercado, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, por atender integralmente às necessidades desta Instituição de Ensino Superior (IES), conforme as especificações fornecidas pelo setor demandante e anexadas aos autos.



Ademais, a referida empresa cumpriu todos os requisitos legais mínimos para habilitação, consolidando-se como vencedora do presente certame, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 049/2023.

O valor global a ser contratado se deu no importe **de R\$ 9.139,40 (nove mil e cento e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, sendo o pagamento efetuado de uma única vez, de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o artigo 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.956.616/0001-67, estabelecida na Avenida Manoel Alves Machado, 345, Bairro Franscisco dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, CEP 55291-600, por meio de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal Nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Departamento Jurídico, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,



Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação
Matrícula: 672-1



PARECER JURÍDICO Nº 063/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



serviços de dedetização completa, compreendendo desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados nas dependências da AESGA.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário ante a necessidade de controle de pragas urbanas, sendo essencial para assegurar ambiente seguro, higienizado e adequado ao pleno funcionamento das atividades desta IES.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Presente nos autos, a análise de risco (sete laudas), bem como o aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública, publicado em 30 de junho de 2025.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.956.616/0001-67**, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 9.139,40 (nove mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2025.



Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** pesquisa de preços no PNCP; **c)** Análise de Risco na Contratação; **d)** Termo de Referência; **e)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **f)** convocação de empresas para apresentação de cotação; **g)** orçamentos apresentados; **h)** mapa com demonstrativo de preços datado em 09 de julho de 2025; **i)** Documentos de habilitação da empresa **BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA**; **j)** Relatório do Departamento de Contratação; **k)** Minuta contratual; **l)** Parecer da Controladoria Interna da AESGA com recomendações e posterior juntada do documento solicitado.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da



Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa **BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.956.616/0001-67**, apresentou o valor de R\$ 9.139,40 (nove mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



Por sua vez, o Decreto Federal n.º 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos



orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

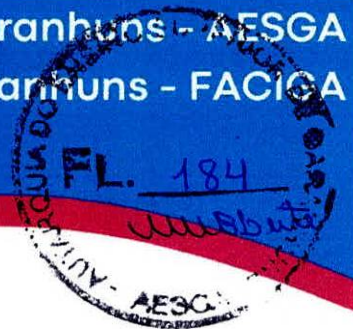
VIII - Autorização da autoridade competente.

Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, bem como justificativa quanto pela adoção do menor preço global, em consonância com a Súmula nº 247 e Acórdão nº 213/2025 ambos do TCU, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA,





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

ANÁLISE DE CONTROLE Nº 035/2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Regis da Costa Sobrinho

Processo nº 019/2025.

Dispensa de Licitação nº 016/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização completa, compreendendo desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI SN/2025 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 10 de julho de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 30/06/2025, bem como as convocações formalizados aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Foi elaborada a análise de riscos da contratação evidenciando os possíveis riscos e as medidas de prevenção e de contingência;

3.6. Consta a informação da disponibilidade orçamentária prestada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, bem como foi prestada a informação da existência de Disponibilidade Financeira para a contratação, a qual foi prestada pela Direção Administrativa e Financeira da IES;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, detalhando os quantitativos dos itens a serem contratados, detalhando a solução como um todo, definindo os requisitos da contratação;

3.8. Verifica-se que fora acostado aos autos o Mapa de Preços, detalhando os preços obtidos mediante as pesquisas de preços formulada;

3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de que atende as



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

necessidades do setor requisitante foi a empresa BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 48.956.616/0001-67;

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio com Parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante desta análise, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e normas que regem a matéria.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.8.1. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas à dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor de R\$ 9.139,40 (Nove mil e cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), consoante mapa de preços acostado aos autos, sendo declarada como vencedora a proposta apresentada pela empresa BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.956.616/0001-67.

4.9. Por fim, no tocante a adoção do critério de julgamento da proposta o qual foi pelo MENOR PREÇO GLOBAL, o Tribunal de Contas da União – TCU, firmou entendimento na Súmula nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifei)

4.9.1. Assim, excetua-se a regra quando o parcelamento enseja em prejuízo para o conjunto na perda de economia de escala, necessitando assim, se fazer constar a justificativa nos autos do processo pela adoção pelo menor preço global.

4.10. Deste modo, em atendimento as exigências legais, o objeto da contratação se mostra adequado a fim de cumprir com as obrigações decorrentes da sua atividade



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

enquanto Administração Pública, estando o processo com o conjunto de comprovações do atendimento das formalidades legais para a contratação.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, o encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise dos aspectos legais da contratação, averiguando, antes da pretensa contratação, a minuta do contrato, quanto a consonância de seus termos às normas que regem a matéria.

5.2. Recomenda-se, fazer-se constar no Processo, justificativa pela adoção do critério de menor preço global, em consonância a Sumula 247 e Acórdão 213/2025 do TCU, e demais precedentes.

6. CONCLUSÃO

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 10 de julho de 2025.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



CI Nº 042/2025

Garanhuns, 10 de julho de 2025.

À Secretária de Administração da AESGA

Ilma Srª Mirian Alves Bezerra

Depois de cumprimentá-la, em virtude da necessidade de resposta à recomendação do Controle Interno no Parecer 035/2025, referente ao Processo de Contratação nº 019/2025, Dispensa de Licitação nº 016/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização completa, compreendendo desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, solicitamos o documento requerido no item 5.2, que assim dispõe:

Recomenda-se, fazer constar no Processo, justificativa pela adoção de menor preço global, em consonância a Sumula 247 e ACÓRDÃO 213/2025 do TCU, e demais precedente.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação
Matrícula 672-1

*Recebido em 10/7/2025
Mirian*



Ao Departamento de Contratações
C/Cópia Controle Interno

Em resposta a C. I. nº 035/2025, justificamos a adoção do critério de Menor Preço Global, definidos para o Processo de Contratação nº 019/2025, Dispensa de Licitação nº 016/2025, que tem como objeto *a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização completa, compreendendo desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA*, tendo em vista o objeto do processo de dispensa de licitação se tratar de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, elencados em virtude da dimensão da AESGA, não sendo possível o parcelamento do objeto.

Diante do exposto, não se aplica a presente contratação o critério de parcelamento do objeto, sendo a única solução técnica e economicamente viável para a natureza dos serviços o julgamento pelo Menor Preço Global, garantindo que as necessidades da Administração Pública sejam atendidas de forma ampla e satisfatória.

Atenciosamente,

Garanhuns, 10 de julho de 2025.


Mirian Alves Bezerra
Matrícula 671-1
Secretaria Administração em exercício
Mirian Alves Bezerra
Secretaria de Administração
Setor demandante

*Visado em
10/07/2025
Amuro Mota*



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 019/2025

Dispensa nº 016/2025

Autorizo a Dispensa de Licitação, com base nos Pareceres e demais peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização completa, compreendendo desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA*, que tem como contratada a empresa **BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.956.616/0001-67, sediada na Av. Manoel Alves Machado, 345, Francisco Simão do Santos Figueira, Garanhuns/PE, CEP: 55.291-600, no valor global estimado de **R\$ 9.139,40 (dois mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos)**.

A presente contratação terá vigência de 12 meses e o pagamento será efetuado de forma única, em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do Art. 60, da Lei nº 4.320/64, e sendo o caso, o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 11 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos

Presidente da AESGA – em exercício